



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 18/CFO/2024.

RELATORIA: vereador Sandro Cândido Silva

CONCLUSÃO DA RELATORIA: Favorável à tramitação da matéria.

Projeto de Lei nº 17/2024

Autoria: Poder Executivo Municipal de Juína

Dispõe sobre Lei de Diretrizes Orçamentaria – LDO, do Município de Juína-MT, para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, referente ao exercício financeiro de 2025.

Relatório I

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento Senhor Gleiney Ferreira Griz, designa eu, vereador Sandro Cândido Silva, para Relatoria do Projeto de Lei nº. 17/2024 que tramita nesta Casa de Autoria do Poder Executivo Municipal.

Relatório II

O Poder Executivo Municipal encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei nº 17/2024 que "Dispõe sobre a Lei de" Diretrizes Orçamentaria – LDO, peça fundamental para elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA que trás as metas fiscais e de prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2025 dispondo sobre as alterações na legislação tributária em conformidade com as determinações da Lei Complementar nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, detalhado nos anexos ao projeto as especificações das Metas Fiscais e de Prioridades do Governo Municipal para o exercício financeiro de 2025.

Relatório III

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário, e também das empresas públicas e autarquias. Busca sintonizar à Lei Orçamentária Anual em harmonia com as diretrizes dos programas e ações por função e sub-função da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual.

O projeto de lei em análise atende o dispositivo do § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no § 2º do artigo 105 da Lei Orgânica do Município de Juína-MT, foi protocolado em 31/07/2024, dentro prazo Constitucional, compatibilizando seu estudo com o Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025 e em consonância com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º, desse diploma legal.

Conclusão e Voto

A Comissão de Finanças e Orçamento realizou reuniões com a equipe econômica do Poder Executivo tendo o entendimento da necessidade e importância de interagir sobre os detalhamentos dos Programas e Ações estabelecidos para cada Secretaria, Departamentos, Autarquia, Reserva de



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

Contingência, Previ Juína, Dívida Pública e Poder Legislativo para o Exercício Financeiro de 2025, com previsão de investimento no valor R\$338.110.990,17.

Nas oportunidades avaliamos sobre as Metas Fiscais e Prioridades do Poder Executivo para o exercício de 2025, fazendo comparativos com a Lei de Diretrizes do Orçamento de 2024, consultando demonstrativos relacionados dos anexos ao projeto especificado na seguinte ordem:

- I-1, que trata das metas fiscais e prioridades – LDO 2025;
- I-2, avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- I-3, estimativa e compensação da renúncia de receita;
- I-4, evolução do patrimônio líquido;
- I-5, margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- I-6, das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- I-7, origem de aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- I-8, avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- I-9, metas fiscais - metas anuais.

O Anexo II, nos demonstrativos de 1 a 5, trata da metodologia e memória de cálculo das metas das receitas anuais observados os exercícios financeiros de 2022 ao exercício de 2027 trazendo estudo sobre montante da dívida pública, despesas, receitas, resultado nominal e primário da Administração Pública Municipal;

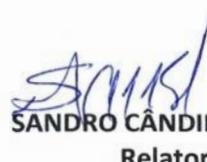
O Anexo III apresenta riscos fiscais contendo demonstrativo de riscos fiscais e providências e;

O Anexo IV trata das obras em andamento para o Exercício Financeiro de 2025 – demonstrativo da priorização de recursos para as obras em andamento e custos programados para conservação do patrimônio público Municipal.

Compete registrar que o Projeto Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO está em conformidade com a Legislação maior, atende os princípios da Municipalidade, sendo esta Lei, parâmetro para elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA para exercício fiscal de 2025, condicionando sua estrutura às orientações das diretrizes de metas fiscais e prioridades, compatibilizando integralmente ao fixado no Plano Plurianual conforme alterações apresentadas para o exercício de 2025, refletindo nas ações das Políticas Públicas priorizadas em médio prazo e que contempla tanto a Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Juína-MT.

Isto posto, a matéria atende os princípios constitucionais, jurídico e normas Legislativas, no mérito, voto favorável à sua tramitação e apreciação em Plenário.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2024.


SANDRO CÂNDIDO SILVA
Relator





Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º 18/2024
PROJETO DE LEI nº 17/2024

A presente manifestação da Comissão decorre de uma reunião minuciosa em que se respalda integralmente no parecer elaborado pelo relator, o qual detidamente analisou os aspectos legais e técnicos do **Projeto de Lei nº 17/2024**.

A Comissão, após uma análise aprofundada, reafirma e endossa o parecer do relator, opinando de forma unânime pela constitucionalidade da proposta e, no mérito, pela aprovação da tramitação do mencionado Projeto. O resultado é um **PARECER FAVORÁVEL**, que agora aguarda a decisão final do Eminent Plenário desta Casa Legislativa.

Destacamos que o parecer original, minuciosamente elaborado pelo relator, detalhou as fundamentações legais e técnicas, ressaltando a conformidade da matéria com os preceitos legais e a relevância para o desenvolvimento do município.

Este é o parecer consolidado da Comissão, pronto para ser submetido a possíveis considerações adicionais por parte dos membros desta Casa.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2024.


GLEYNEI FERREIRA GRIZ
Presidente


JURANDIR ALVES NASCIMENTO
membro